

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/DETRAN-MT/MT PAR**

AVISO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) DETRAN-MT/MT PAR Nº 001/2019, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO A MODELAGEM DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, APREENDIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/97, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, TAIS COMO, A POLÍCIA MILITAR (PM) E PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL (PJC) DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Governo do Estado de Mato Grosso torna público Procedimento de Manifestação de Interesse, para a participação de interessados com vista à apresentação de estudos para Modelagem de Concessão, objetivando o serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, apreendidos em razão de infração previstas na lei nº 9.503/97, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos de segurança pública, tais como, a Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

- I. O artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro faculta a execução dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos por particulares de veículos automotores aprendidos em razão de infração previstas na Lei nº 9.503/97 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, como também os veículos removidos pela Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso;
- II. Que os serviços de recolhimento/remoção, depósito e guarda de veículos removidos, assim como de suas cargas e bens transportados, objetos de medidas administrativas competentes ao Departamento Estadual de Trânsito definidas na Lei nº 9.503/97, vêm se constituindo numa problemática de gestão por parte dessa autarquia, em função de limitações de infraestrutura física e de equipe técnica específica.
- III. Que a dispersão geográfica dos pátios das unidades operacionais implica na necessidade de um rigoroso controle de logística específica e de transporte para o recolhimento;
- IV. Que os elevados custos com a manutenção de postos e vigias dispersos no estado para guarda e segurança dos pátios das unidades operacionais, oneram muito as contas devido a descentralização do controle;
- V. Que o elevado índice de inadimplência da frota do Estado, se deve em grande parte a falta de estrutura para a realização de operações de fiscalização e remoção, e que por consequência geram um grande prejuízo aos cofres públicos e a ordem pública;
- VI. Que a falta ou precariedade de estrutura física, para remover e armazenar com segurança, os veículos aprendidos, geram diversos transtornos e prejuízos a terceiros e por consequência a Administração Pública;

- VII. Que a falta/carência de estrutura para a remoção, depósito e guarda de veículos, ocasionam furtos e danos aos mesmos e como consequência uma grande quantidade de ações judiciais, causando um grande prejuízo ao erário público e comprometendo diretamente a imagem DETRAN/MT;
- VIII. Que a falta de pessoal especializado no quadro de efetivo do DETRAN/MT, por não haver similitude com as atividades fins do órgão, também é fator complicador;
- IX. Que a solução do problema, com a urgência e a eficácia necessária, demandaria maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares etc., ocasionando excessivo ônus ao erário;
- X. Que em função da falta de estrutura própria, recursos e pessoal treinado do DETRAN/MT, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com estrutura física de pátios, de transporte, com sistema informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão;
- XI. Que a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos não gerará nenhum ônus ao erário, visto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono, arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 13.281 , de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271) ou ainda que essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN no 331/09, proporcionando ao DETRAN/MT direcionar seus esforços para suas atividades fins;

XII. Que toda decisão a respeito do momento do recolhimento do veículo e sua liberação continua sendo do poder público e que as medidas administrativas de retenção e remoção permanecem legalmente sob competência do DETRAN/MT, e que o agente de trânsito aplicará a medida administrativa correspondente e que no momento do trabalho braçal, puramente executório, de colocar o veículo a ser recolhido sobre um veículo próprio e transportá-lo até o depósito, contará com os serviços de um particular especializado e portanto, o contratado não terá qualquer domínio sobre o fato, e executará o recolhimento somente quando e nas circunstâncias forem estabelecidas pela autoridade pública.

1. OBJETO

1.1. Chamamento público para convocar possíveis interessados em elaborar estudos técnicos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para a modelagem de Concessão, objetivando subsidiar o recebimento de estudos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com o objetivo de consolidar a adequada modelagem da concessão do serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores aprendidos em razão de infração previstas na Lei nº 9.503/97 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos de segurança pública, tais como a Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na modelagem da concessão conforme condições, localidades, quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Além do disposto neste instrumento, os interessados deverão consultar os anexos abaixo listados que estarão disponíveis no sítio eletrônico:

<https://www.detran.mt.gov.br/>

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – ENDEREÇOS DOS PÁTIOS EXISTENTES NO ESTADO.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

+55 (65) 3645-3900 | www.mtpar.mt.gov.br | agenda@mtpar.mt.gov.br

Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda "Nico Baracat", térreo, situado à Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva S/N, Centro Político Administrativo, CEP 78048-250, Cuiabá/MT

2.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legais:

- 2.1.1 **Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- 2.1.2 **Lei Federal Nº 9.074, de 7 de julho de 1995.** Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- 2.1.3 **Lei Federal Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- 2.1.4 **Lei Estadual Nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012.** Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – MTPAR, e dá outras providências;
- 2.1.5 **Decreto Estadual n.º 926, de 28 de dezembro de 2011.** Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – destinado a orientar a participação da iniciativa privada para inclusão de Projetos no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;
- 2.1.6 **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- 2.1.7 **Lei Federal nº 13.281, de 5 de maio de 2016.** Institui alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3. PRAZOS

3.1. O prazo para que os interessados manifestem sua intenção de realizar os estudos é de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste Chamamento.

3.2. O prazo para elaboração dos estudos será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação da respectiva autorização para a realização dos estudos.

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

+55 (65) 3645-3900 | www.mtpar.mt.gov.br | agenda@mtpar.mt.gov.br

Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda "Nico Baracat", térreo, situ à Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva S/N, Centro Político Administrativo, CEP 78048-250, Cuiabá/MT

4.1. Poderão participar deste PMI pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Chamamento Público.

4.1.1. No caso de participação em consórcio, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

4.1.2. Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente fazer jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

4.1.3. Os interessados que não possuírem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste Chamamento mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser entregue e protocolada na MT Parcerias S/A – MT PAR, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h (horário local), situada Avenida Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva S/N, Edifício Ernandy Maurício Baracat Arruda “Nico Baracat”, Térreo, Centro Político Administrativo, CEP 78048-250, Cuiabá/MT, sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX) dentro do prazo estipulado.

4.2.1. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser entregues em 3 (três) cópias impressas e em meio eletrônico (CD ou DVD). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição do estudo apresentado.

4.2.2. Caso a Proposta de Manifestação de Interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da mesma.

4.3. As Propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem o disposto neste Aviso serão desclassificadas do processo.

4.4. A Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente Chamamento.

4.5. Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada e, em se tratando de pessoa física, deve-se considerar no que couber, os documentos equivalentes.

4.6. Estão impedidos de participar deste edital os agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos públicos.

4.7. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os seguintes documentos:

4.7.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.7.1.2. Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação e o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Estadual, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que a Proponente realizar;

4.7.1.3. Estatuto ou contrato social;

4.7.1.4. Ata de eleição e posse da diretoria, de acordo com o tipo de empresa ou entidade;

4.7.1.5. Documento de identidade dos sócios;

4.7.1.6. No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado;

4.7.1.7. Certidões negativas de débitos e regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

4.7.1.8. Declaração individual de inexistência de vínculo funcional com a Administração Pública;

4.7.1.9. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

4.7.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.7.2.1. Demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos, investigações aderentes ao objeto deste Chamamento, por meio de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência:

- Na formulação de planos de negócios;
- Formatação de engenharia financeira de longo prazo;
- No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos;
- Na elaboração de projetos econômico-financeiros na área de concessões;
- No desenvolvimento de análise da legislação e estudos jurídicos.

4.7.3. PROPOSTA DE TRABALHO

A Proposta de Manifestação de Interesse com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverá conter, no mínimo:

4.7.3.1. Estudo preliminar: descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; visão do projeto e sistemática de elaboração dos

estudos; características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais e investimentos envolvidos, além dos riscos compartilhados; outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto;

4.7.3.2. Plano de trabalho, incluindo o cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;

4.7.3.3. Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização e abordagem de elaboração de estudos;

4.7.3.4. Relação da equipe técnica que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;

4.7.3.5. As linhas básicas do Projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e estimativa preliminar dos benefícios dele advindos;

4.7.3.6. Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos Estudos Técnicos, considerando as linhas básicas do Projeto;

4.7.3.7. Previsão do dispêndio com os estudos e especificação dos valores a serem resarcidos, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/95, caso os trabalhos sejam aproveitados pelo Estado, que deverão ser apresentados de forma específica por CADERNO;

4.7.3.8. Autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e assim, assegurar total competitividade na futura licitação; e,

4.7.3.9. Declaração de transferência de propriedade à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Recebido a Proposta de Manifestação de Interesse, a MT PAR emitirá relatório analítico quanto à admissibilidade da manifestação apresentada pelo interessado.

5.1.1 A qualquer tempo, a MT PAR poderá solicitar ao autor do PMI esclarecimentos e adequação da Proposta, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela Administração Pública Estadual.

5.2 Caberá à MT PAR a elaboração dos relatórios preliminares jurídico e econômico-financeiro, e subsequentemente remeter o processo ao Detran/MT para manifestação técnica quanto ao objeto apresentado.

5.3. Em função da avaliação, poderá ou poderão ser emitidos Termos de Autorização para os proponentes no processo de avaliação das Propostas de Manifestação de Interesse.

5.4. O Termo de Autorização será expedido após avaliação dos documentos apresentados.

5.5. A avaliação da Proposta de Manifestação de Interesse observará os seguintes critérios:

- (i) Apresentação dos documentos jurídicos e técnicos acima descritos;
- (ii) Experiência anterior;
- (iii) Proposta de trabalho;
- (iv) Metodologia de execução das atividades do escopo;
- (v) Relação da equipe técnica;
- (vi) Preço do estudo.

6. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

6.1. A Autorização ou Autorizações será(ão) conferida(s) mediante Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

6.2. A autorização quando e se concedida, deverá observar o seguinte:

- (i) Não gerará(ão) direito de preferência para a outorga da concessão;
- (ii) Não obrigará(ão) o Estado a realizar a licitação;

- (iii) Não criará(ão), por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- (iv) Será pessoal e intransferível;
- (v) O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- (vi) A apresentação dos Estudos Técnicos pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação na licitação para a contratação do Projeto;
- (vii) Não implicará em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

6.3. A autorização poderá ser:

I. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II. revogada, em caso de:

a) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

III. anulada, em caso de vício no procedimento, ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

6.4. A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

6.5. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração

pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

6.6. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

6.7. Contado o prazo de trinta dias da data da notificação prevista nos itens 6.4 e 6.5, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

7. ESCOPO DOS ESTUDOS

7.1. Ao final do prazo para elaboração dos Estudos, o Governo do Estado de Mato Grosso espera receber estudos que atendam as disposições deste instrumento e seu Anexo I – Termo de Referência, informações e especificações, todos de caráter eminentemente técnico.

7.2. As empresas autorizadas para apresentação dos estudos da modelagem deverão entregar os cadernos abaixo:

CADERNO	DESCRIÇÃO
I	Diagnóstico e Estudos Preliminares; e Modelo Técnico
II	Modelo Econômico-Financeiro
III	Modelo Jurídico

7.3. Os estudos técnico e modelagem deverão conter, no mínimo o seguinte conteúdo:

I. RELATÓRIO TÉCNICO e MODELO OPERACIONAL

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios

- b) O Parceiro deverá apresentar ao Poder Público as melhores práticas de mercado, suas inovações e sugestões dos modelos operacionais, aspectos ambientais, arquitetônicos e de engenharia que impactem para o objeto deste projeto;
- c) Proposição de ideias para o desenvolvimento, implantação, gestão e apoio operacional dos serviços
- d) Plano de Manutenção;
- e) Plano de Operação;
- f) Matriz de riscos técnicos e operacionais e as respectivas diretrizes de alocação, gestão e mitigação.
- g) O Parceiro deverá demonstrar a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, levando em conta, inclusive o atual cenário relativo ao serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores aprendidos em razão de infração previstas na Lei nº 9.503/97 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT.
- h) Levantamento da atual situação do âmbito estadual em todos aspectos que sejam relevantes para a implantação do projeto.

II. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PLANO DE NEGÓCIOS

O Parceiro deverá apresentar informações quanto a:

- a) Aderência ao Termo de Referência;

Proposta de modelo de financiamento, com base na análise de viabilidade financeira;

- b) Plano detalhado de investimento apresentando a proposta de um cronograma de implantação de obras (quando houver) e serviços;
- c) Relatório contendo as projeções de custos de despesas da concessionária pelo prazo definido pelo EVE, incluindo a realização das seguintes tarefas:

- i. Calcular e projetar os custos variáveis da operação do sistema proposto;

- ii. Calcular e projetar os custos fixos da operação do sistema proposto;
 - iii. Calcular e projetar as despesas da concessionária;
 - iv. Calcular e projetar os tributos pagos pela concessionária;
 - v. Calcular e projetar a percentagem (%) relativa ao faturamento da concessionária que deverá ser paga ao Detran/MT pela concessão do serviço;
 - vi. Calcular e projetar o valor das tarifas que deverão ser pagas pelos contribuintes, pelos serviços que serão prestados pela concessionária, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.
- d) Planilha digital contendo o modelo econômico financeiro da concessionária pelo prazo definido no projeto. A planilha deverá ser aberta, evidenciar todas as premissas utilizadas para a sua elaboração, expondo as fórmulas de cálculo e a origem dos dados. Além disso deverá incluir as seguintes tarefas:
- i. Incorporar a projeção detalhada de cada item da receita anual da concessionária;
 - ii. Incorporar a projeção detalhada de cada item das despesas e custos anuais da concessionária (despesas diretas, indiretas, tributos, depreciação etc.);
 - iii. Projetar detalhadamente, a despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
 - iv. Elaborar plano de investimento e reinvestimento contendo no mínimo: detalhamento e estimativa dos investimentos fixos e pré-operacionais; cronograma de investimento, quantificação da necessidade de capital de giro; detalhamento e estimativa dos investimentos; cronograma de investimentos; critérios de reversibilidade de bens reversíveis;
 - v. Estimar faturamento;
 - vi. Elaborar demonstrações de resultado;
- vii. Considerar os efeitos tributários e outros instrumentos que busquem eficiência tributária do negócio;
- viii. Elaborar o fluxo de caixa detalhado do projeto;

- ix. Presumir composições de capital da concessionária;
- x. Elaborar fluxo de caixa detalhado dos acionistas;
- xi. Estimar a TIR mínima aceitável do projeto;
- xii. Calcular os indicadores econômicos (VPL, TIR, PAYBACK, dentre outros);
- xiii. Estimar a percentagem (%) relativa ao faturamento da concessionária que deverá ser paga ao Detran/MT pela concessão do serviço.
- e) Relatório contendo matriz de riscos e a quantificação de riscos transferidos ao concessionário. O relatório deverá incluir o resultado da realização das seguintes tarefas:
- i. Identificação, caracterização dos riscos relacionados com a construção, aluguéis e operação do sistema proposto, incluindo, mas não se limitando:
- Risco de responsabilidade para sua plena e perfeita utilização e gestão;
 - Risco econômico: riscos da situação econômica vigente a época da contratação sofrer mudanças radicais, a ponto de interferirem nos índices de demais números projetados;
 - Risco fundado: risco de atrasos ou modificações substanciais no projeto;
 - Risco legislativo, risco de mudanças legislativas elevarem os custos do projeto;
 - Risco de demanda: risco de a procura pelos serviços ser inferior ou superior àquela planejada;
 - Risco de financiamento: risco da obtenção de crédito e variação da taxa de juros.
- ii. Identificação, detalhamento e sugestão de compartilhamento dos principais riscos associados ao projeto, no caso de concessão;
- iii. Valoração monetária dos riscos a partir das técnicas de avaliação de riscos, sempre que possível;

iv. Analisar as implicações jurídicas associadas a repartição de riscos contempladas na Matriz elaboradora, por meio da identificação do mecanismo contratual do qual a referida a locação poderia ser efetivada.

f) Relatório contendo Quadro de Indicadores de Desempenho proposto. O relatório deverá incluir o resultado da realização das seguintes tarefas:

i. Indicar quais indicadores compõem o Quadro de Indicadores, bem como a forma de cálculo;

ii. Considerar eventos de estresse dos indicadores de desempenho nos indicadores financeiros;

g) Relatório contendo a descrição detalhada de todas as obrigações da concessão.

O relatório deverá incluir o resultado da realização das seguintes tarefas:

i. Descrição detalhada das obrigações da concessionária, com a consequente elaboração do caderno de encargos;

ii. Descrição detalhada das obrigações do Poder Público na execução do contrato.

a) Análise de viabilidade financeira: A partir dos custos levantados para implantação do sistema e das estimativas de receita e ganhos financeiros provenientes de sua implantação e operação deverá ser realizada a análise de viabilidade financeira de forma a permitir a definição do modelo de financiamento, tempo mínimo de retorno dos investimentos e taxa interna de retorno (TIR).

b) A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o contrato.

c) Outros elementos necessários que a Administração Pública entender pertinentes.

III. MODELO JURÍDICO INSTITUCIONAL

O parceiro deverá apresentar os seguintes instrumentos e os documentos deverão incluir o resultado da realização das seguintes disposições:

a) Aderência ao Termo de Referência;

- b) Compatibilidade com a legislação aplicável;
- c) Incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados nos documentos para licitação;
- d) Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;
- e) Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;
- f) Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes;
- g) Indicação dos critérios de julgamento das propostas;
- h) Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- i) Definição dos índices de desempenho a serem considerados;
- j) Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;
- k) Regulação e fiscalização do contrato;
- l) Penalidades para o inadimplemento das obrigações;
- m) Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato;
- n) Minuta do Termo de Referência, Edital e e dos respectivos anexos técnicos para posterior licitação;
- o) Indicar a forma mais adequada de condução do processo licitatório de concessão (licitação em lote único ou vários lotes), considerando a presença de economias de escala nessas diferentes configurações de lote; e,
- p) Outros aspectos jurídicos relevantes.

7.4. Além dos Estudos exigidos neste instrumento, ao interessado é facultada a apresentação de complementos que indiquem inovações, melhorias e alternativas para alcançar maior economicidade, melhor eficiência, ganhos de escala e outros

benefícios na execução do projeto, incluindo alternativas para captação e potencialização da demanda.

7.5. Os Proponentes Autorizados deverão fornecer ao Estado todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e seleção dos Estudos, a exemplo de notas técnicas, levantamentos, pareceres e pesquisas.

7.6. Os documentos finais deverão ser entregues em 3 (três) cópias impressas e em meio eletrônico (CD ou DVD). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, de forma amplamente acessível (planilha aberta), não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição do estudo apresentado.

7.7. O Estado poderá submeter os documentos que integram a Modelagem apresentada para procedimentos de audiência e/ou consulta pública. Em função das contribuições recebidas nestes processos, a(s) Proponente(s) deverá(ão) promover os ajustes necessários e fazer a entrega do relatório final, fornecer esclarecimentos adicionais, detalhamentos e revisões do estudo, e disponibilizar profissionais para reuniões, conforme a necessidade dos eventuais procedimentos licitatórios.

8. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

8.1. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação serão realizadas pelo grupo de trabalho a que se refere o art. 12 do Decreto Estadual 926/2011, com posterior aprovação do CGPPP.

8.2. A decisão sobre qual estudo da modelagem será escolhido para fins licitatórios obedecerá aos seguintes critérios de escolha:

- a) Observância dos requisitos e premissas estabelecidas neste chamamento;
- b) Menor custo das tarifas para os usuários dos serviços;

- c) Melhor percentagem (%) de retorno sobre o faturamento para o DETRAN/MT;
- d) Maior funcionalidade na proposta, apresentação coerente e consistência;
- e) Maiores benefícios socioambientais;
- f) Melhor modelo de gestão;
- g) Melhores soluções em segurança e padronização de atividades ao setor específico e as normas técnicas emitidas pelo órgão competente;
- h) Compatibilização com a legislação aplicável ao setor;
- i) Outros critérios objetivos que a Administração defina para o melhor desempenho do projeto.

8.3. Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação das manifestações de interesse serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não lhes sendo facultada exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos, não fazendo o particular jus a qualquer espécie de pagamento, indenizações ou reembolso, nem qualquer remuneração por parte do Poder Público.

8.4. Os estudos de manifestação de interesse poderão ser aproveitados no todo ou em parte, a exclusivo critério do Poder Público, sendo-lhe facultado ainda promover as alterações e adequações que entender pertinentes e necessárias, sem que caibam ao particular quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.

8.5. A entrega de estudos, ainda que autorizados e aprovados, não obrigará o Poder Público a realizar licitação ou contratar o objeto do Projeto.

9. RESSARCIMENTO

9.1. Na hipótese do aproveitamento, total ou parcial, do estudo pelo Poder Público, este incluirá, no edital de licitação, previsão de seu resarcimento pela licitante vencedora, conforme valores previstos na proposta autorizada devendo,

para tanto, ser apresentada especificação individualizada dos componentes do estudo.

9.2. Ressalta-se que não caberá qualquer indenização caso o Poder Público desista de implantar os projetos eventualmente modelados pelas empresas autorizadas, tampouco se o Poder Público preferir utilizar estudos próprios ou elaborados por terceiros por ele autorizado.

9.3. Os estudos apresentados e ou autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste Chamamento ou em qualquer outro projeto de interesse do Poder Público.

9.4. Somente o(s) estudo(s) escolhido(s) que for(em) utilizado(s) em eventual licitação, no todo ou em parte, autorizará o(s) interessado(s) habilitado(s) ao ressarcimento de valores, pela empresa vencedora consoante disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

9.5. O eventual ressarcimento estará condicionado à comprovação pelo(s) interessado(s) da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Estado de Mato Grosso.

9.6. Em caso de haver mais de um Proponente autorizado, o Estado divulgará em conjunto com os resultados da avaliação deste processo, os critérios de repartição para o eventual ressarcimento entre os Autorizados.

Os Estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL:

DESCRÍÇÃO	%
CADERNO 1	45
CADERNO 2	30
CADERNO 3	25

O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficará condicionado à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

9.7. O Edital para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

9.8. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidas no Edital de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.

9.9 Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento, durante o período de vigência do contrato, o que for maior, em conformidade com o edital.

10. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Os interessados poderão requerer, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos, visitas técnicas e informações sobre o objeto do presente Estudo, mediante comunicação formalizada por escrito, mediante protocolo, ao Detran/MT, situado Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT ou eletronicamente pelo e-mail augustocordeiro@detran.mt.gov.br em nome de Augusto Cordeiro.

10.2. As respostas, serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos <https://www.detran.mt.gov.br/> e <http://mtpar.mt.gov.br>

10.3. A qualquer tempo o Detran/MT poderá a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

- a) Solicitar dos particulares interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- b) Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;
- c) Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus Anexos, é de propriedade do Estado, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos Pedidos de Autorização e Estudos Técnicos.

11.2. Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI, cujos valores de resarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Estado, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo Estado, para a formulação de Editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada ou concessão.

11.3. Aos autores e responsáveis pelos Estudos Técnicos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto neste Chamamento.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O DETRAN-MT poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal,

mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;

12.2 A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP;

12.3 O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI;

12.4 O Detran/MT poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.

12.5. A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento pelos interessados, do empreendimento, dos locais e da execução dos serviços.

12.6. O protocolo da Manifestação de Interesse, implica na concordância do interessado em relação aos termos deste Chamamento.

Cuiabá, 7 de novembro de 2019

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente
DETTRAN/MT

Wener dos Santos
Presidente
MT PAR Participações e Projetos S/A